

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Art. 1.º - Sob a denominação de Indústria Química do Estado de Goiás S/A – **IQUEGO**, é constituída uma sociedade anônima de economia mista, de direito privado, criada pela Lei Estadual n.º 4.207, de 06/11/62, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único – Conforme preceitua o artigo 1.º do decreto 457 de 5 de junho de 1975, publicado no Diário Oficial em 17/06/75 fica a sociedade Jurisdicionada à Secretaria de Saúde.

SEDE

Art. 2.º - A sociedade tem sua sede na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Anhanguera n.º 9.827, Bairro Ipiranga localidade em que se encontra o seu foro jurídico.

ESTABELECIMENTO

Art. 3.º A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, entrepostos, departamentos, laboratórios, escritórios e postos de vendas, por representante devidamente autorizado e cadastrado, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, respectivos destaques da parte do Capital Social, que se fizerem necessários.

OBJETO SOCIAL

Art. 4.º - Constituem objeto da IQUEGO:

a) produção, industrialização, comercialização, representação, importação, exportação e distribuição de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, vacinas e imunobiológicos, saneantes e domissanitários, cosméticos, alimentos, produtos de saúde e higiene, e correlatos;

b) proceder a pesquisas técnicas e científicas destinadas ao contínuo desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais, objetivando a disputa, em igualdade de condições, dos mercados interno e externo, observadas as condições do § 2.º deste artigo.

§ 1.º - Para o pleno exercício de suas atividades a IQUEGO poderá:

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

- a) montar e/ou explorar indústrias conexas ou acessórios ao seu ramo em qualquer ponto do território nacional;
- b) operar como representante de companhias nacionais e estrangeiras que tenham atividades industriais e comerciais similares;
- c) atuar nos mercados nacional e estrangeiro mediante representações comerciais, pelo credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de comprovada experiência e idoneidade, nos termos e na forma da legislação civil e segundo as normas estabelecidas em regulamento.
- d) participar, mediante autorização da Assembléia Geral, como sócia-cotista ou acionista de outras sociedades que tenham idêntico objeto social, inclusive a participação no capital de empresas sob os benefícios da legislação de incentivos fiscais, podendo ainda, encampar ou adquirir empresas, desde que interesse ao seu objeto social, atendendo ao disposto na legislação específica.

§ 2º - A sociedade observará, sempre que possível os seguintes princípios:

- a) o estabelecimento de preços módicos para seus produtos, visando o equilíbrio entre o poder aquisitivo da população e os interesses econômicos e operacionais da empresa;
- b) a fabricação, preferencialmente, produtos considerados essenciais para a terapêutica das doenças mais comuns;
- c) a busca de melhoria tecnológica e da superior qualidade dos produtos de sua fabricação, em compatibilidade com as políticas emanadas dos Governos Estadual e Federal;

DA DURAÇÃO

Art 5º- A sociedade terá a duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

DO CAPITAL SOCIAL

Art 6º - O Capital Social é de R\$2.767.779,72(Dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), representado por R\$ 9.544,68(Nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e sessenta e oito centavos) Ações Ordinárias Nominativas, não valor nominal de R\$0,29(Vinte e nove centavos) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

Parágrafo Único: Fica reservado ao Estado de Goiás e seus Órgãos, a propriedade, no mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das Ações, proporção esta que se guardará em todo aumento de capital.

AÇÕES – NATUREZA E FORMA

Art 7º - As Ações representativas do capital da sociedade são todas ordinárias nominativas – classe única.

AÇÕES – CERTIFICADOS

Art 8º - Os papéis representativos das ações são intitulados, cada um deles, “CERTIFICADO DE AÇÕES”, contendo todos os requisitos legalmente exigidos que deverão ser invariavelmente assinados por 2(dois) diretores, sendo competentes o Presidente e o Diretor Financeiro, conjuntamente.

Art 9º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL – CONVOCAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONVOCAÇÃO

Art 10 - A Assembléia Geral convocada, normalmente, pelo Conselho de Administração ou na sua vacância total, pelo Presidente e, nos demais casos previstos em Lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, por acionistas ou grupos de acionistas, observadas todas as exigências e condições legalmente impostas.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita por anúncio em edital publicado na imprensa local, inclusive no Diário Oficial, por 3 (três) vezes, no mínimo, constando local, data, hora e a ordem do dia dos trabalhos e por escrito, através de carta registrada, a todos os acionistas, desde que estes assim o desejam, valendo a solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ter renovada indefinidamente.

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. – Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral será sempre instalada na sede da Empresa, em primeira ou segunda convocação com a observância do quorum legalmente exigido.

Art. 12 – Os acionistas presentes à Assembléia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

Art. 13. – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou por qualquer acionista escolhido pelos presentes e, este, por sua vez, escolherá um secretário para compor a mesa.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 14 – A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 15 – A Assembléia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, quando necessário, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 16 – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada cabendo a representação da sociedade aos diretores, as atribuições e poderes conferidos por lei a estes 2 (dois) órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado pela empresa.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – COMPOSIÇÃO ELEIÇÃO, MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. – O Conselho de Administração da Empresa será composto por 9(nove) membros, por indicação do Senhor Governador do Estado, acionistas, incluídos obrigatoriamente o titular da Pasta Jurisdicionante e o principal dirigente da Empresa.

§ 1.º – A Presidência do Conselho será exercida obrigatoriamente, pelo titular da Pasta Jurisdicionante;

§ 2.º - O Presidente será substituído automaticamente pelo principal dirigente da Empresa;

§ 3.º - O prazo de gestão será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

§ 4.º - Os casos de impedimento de Conselheiro e os demais casos de vaga, não importará na dissolução do Conselho, sendo as vagas preenchidas por Reuniões do próprio Conselho;

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

§ 5.º - O membros do Conselho serão eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, não sendo remunerados.

CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 18. – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando necessário, por convocação também do Presidente ou da maioria dos seus membros, feita mediante carta protocolada, com 10(dez) dias de antecedência, já com indicação das matérias que lhes serão submetidas.

§ 1.º - Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita por telex ou telegrama, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º - O Conselho de Administração somente poderá funcionar se houver quorum de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos seus membros, cujas deliberações serão efetuadas por maioria de votos.

§ 3.º - As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da Empresa.

§ 4.º - As deliberações do Conselho de Administração serão transcritas em livro próprio.

COMPETÊNCIA

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração:

I – determinar a orientação geral dos negócios da sociedade e sua política financeira e econômica;

II – autorizar investimentos e expansão das atividades sociais bem como a participação em outras sociedades;

III – eleger e destituir os diretores da empresa e remendar-lhes as diretrizes na condução dos negócios sociais, observados a legislação pertinente e o presente Estatuto;

IV – resolver sobre assuntos que tenham sido submetidos pela Diretoria e opinar sobre as contas e o relatório a serem apresentados à Assembléia Geral;

V - autorizar a Diretoria a praticar os seguintes atos:

- a) – subscrição e vendas de ações;
- b) – venda e compra de imóveis e constituição de garantias reais;
- c) – concessão de avais, fianças ou quaisquer garantias;
- d) – firmar contratos de financiamentos;
- e) – contrair empréstimos bancários.

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

VI – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre quaisquer atos da Diretoria;

VII – convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;

VIII – aprovar o orçamento anual, de receitas e despesas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

IX – escolher e destituir auditores independentes, se houver necessidade e contratação de tais técnicos.

REMUNERAÇÃO

Art. 20. – Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

DIRETORIA – COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 21 – A Diretoria da Sociedade, compõe-se de 06(seis) Diretores, investidos nos Cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor de Veterinária. Caberá à Diretoria, juntamente com o Conselho de Administração exercer as atribuições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno da Sociedade.

GESTÃO

Art. 22 – A diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 2(dois) anos, permitida a reeleição, isolada ou conjuntamente, expirando-se na data prefixada no termo de posse ou antes por deliberação do Conselho de Administração

Parágrafo Único – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por um dos diretores ou pelo Conselho de Administração

GARANTIA DE GESTÃO

Art. 23. – Para o exercício de sua função, cada diretor deverá caucionar em garantia de sua gestão, 20(vinte) ações da sociedade. No caso de eleição de diretores não acionistas, a caução será oferecida por qualquer acionista da Empresa, no mesmo número. Qualquer outra garantia substitutiva terá seu aceite a critério do Conselho de Administração.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 24 – Se, eventualmente, um Diretor for destituído, o próprio Conselho de Administração, ao tomar essa deliberação, elegerá o seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato da Diretoria.

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

§ 1.º - No caso de afastamento ou impedimento temporário de um Diretor, as suas funções serão exercidas pelos outros Diretores. Se ocorrer o afastamento do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Financeiro;

§ 2.º - Quando mais de dois diretores se afastarem temporariamente, o Conselho de Administração elegerá os seus substitutos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do afastamento do terceiro Diretor, os quais permanecerão nos cargos até a volta dos titulares ou término dos mandatos.

ATRIBUIÇÕES E PODERES CONJUNTAMENTE

Art. 25. – A diretoria terá amplos e gerais poderes da administração necessários a assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo, validamente, deliberar a prática de todos a quaisquer atos de administração, tendente à realização dos fins sociais, inclusive e especificamente, exceto quanto ao disposto no art. 34 deste Estatuto.

I – presidir as reuniões da Diretoria;

II – executar as deliberações tomadas em reunião da própria Diretoria;

III – dirigir a política geral dos negócios sociais, dentro dos limites e parâmetros fixados pelo Conselho de Administração;

IV – elaborar o Regimento Interno da sociedade e demais normas atinentes ao seu funcionamento prático, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;

V – fazer elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras e contábeis, submetendo-as à Assembléia Geral, via Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal, após o que, fará publicar com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

PRESIDENTE

Art. 26 – Ao Presidente compete:

I – presidir as reuniões da Diretoria;

II – estabelecer, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, os planos gerais de desenvolvimento da sociedade e a orientação administrativa dos negócios sociais;

III – estabelecer a política dos preços e normas gerais de compra e venda, juntamente com os demais diretores;

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

IV – instalar e presidir as Assembléias Gerais, coordenando os trabalhos na forma da ordem do dia;

V – superintender de maneira geral e imediata todo o patrimônio da sociedade inclusive os afetos à sucursais e agências;

VI – representar ativa e passivamente a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como junto às sociedades, empresas ou firmas das quais é ou venha ser acionista, sócia ou cotista, devendo tal representação ser em conjunto com o Diretor Técnico, quando junto ao Conselho Regional de Farmácia e Inspeção do Exercício Profissional de Medicina e Farmácia ou com outro Diretor, quando relacionado ao setor de competência deste;

VII – representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando juntamente com outro Diretor todos os atos ou instrumentos de que decorram responsabilidade onerosa para a sociedade, podendo outorgar procuração, quando for o caso, especificando no respectivo instrumento de mandato os poderes outorgados, inclusive os dos gerais para o Fôro;

VIII – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro os certificados ou títulos de ações;

IX – admitir e demitir empregados, conceder licença, remover servidores da sociedade, podendo delegar tais poderes em conjunto ou separadamente, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

X – traçar as diretrizes e normas gerais de trabalho fixando o Quadro de Pessoal e respectivos vencimentos;

XI – responsabilizar-se pelas concorrências públicas, licitações e tomadas de preços, necessárias ao cumprimento das atividades de compras obedecendo a legislação pertinente.

ADMINISTRATIVO

Art. 27 – O Diretor Administrativo tem como competência a formulação, direção e supervisão das atividades de apoio Administrativo operacional da Empresa, em perfeita harmonia com a orientação emanada do Presidente:

- a) – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de natureza administrativa e de suprimento da Empresa;
- b) – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Serviços Gerais do Patrimônio, dos Almoxtarifados de Matérias Primas, embalagens e produtos acabados, do arquivo, dos Transportes, da Administração de Obras e dos Seguros;
- c) – assessorar o Diretor- Presidente nos assuntos pertinentes à Administração da Entidade;

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

- d) – coordenar a política de pessoal da companhia;
- e) – supervisionar a instrução de processos de admissão , dispensa, disposição, licença e reclassificação de empregados, até seu encaminhamento ao Diretor-Presidente;
- f) – formalizar a lotação dos empregados nas diversas unidades administrativas da companhia e as posteriores transferências, em comum acordo com os Diretores interessados;
- g) – acompanhar a evolução das atividades da Companhia, para poder propor, em tempo oportuno, modificações que se fizerem necessárias, no Regulamento de Pessoal e nos Quadros de Empregos Permanentes, de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas, inclusive nos respectivos quantitativos;
- h) – fazer estudos periódicos destinados a manter as tabelas de salários e de gratificações de função sempre compatibilizadas com a política salarial do Governo e da Companhia;
- i) – elaborar proposta anual de fixação do número de vagas a serem preenchidas por promoções e acessos;
- j) – promover a implantação de Programa de Formação Profissional, para treinamento e reciclagem de empregados, de acordo com o montante de recursos financeiros disponíveis para investimento nessa finalidade;
- l) – controlar a elaboração da folha de pagamento dos empregados da Companhia e a concessão de benefícios legais e regulamentares;
- m) – supervisionar a organização sistemática do dossiê profissional de cada empregado;
- n) – fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho.

COMERCIAL

Art. 28 – O Diretor Comercial tem como competência a formulação, direção e supervisão das atividades comerciais da sociedade em perfeita harmonia com a orientação emanada do Diretor Presidente:

- a) – promover e coordenar as atividades pertinentes à comercialização de produtos acabados e outros itens eventualmente necessários;
- b) – coordenar e executar as atividades de compras de Matérias-Primas, Matérias de Embalagens e suprimentos para a Manutenção de Empresas;

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

FINANCEIRO

Art. 29 – Ao Diretor Financeiro compete a formulação, direção e supervisão das atividades de apoio financeiro da Empresa, em perfeita harmonia com a orientação emanada do Diretor Presidente:

- a) – planejar, dirigir e supervisionar a política econômica-financeira da Sociedade, desde orçamentos anuais até controle permanente dos valores monetários, dos direitos e dos compromissos da Empresa;
- b) - dirigir e supervisionar o setor de Contabilidade nos aspectos contábeis e fiscais da Sociedade;
- c) - supervisionar os serviços de Tesouraria;
- d) - coordenar a elaboração dos planos de captação e aplicação dos recursos da Sociedade e propor as operações financeiras.

TÉCNICO

Art. 30 – O Diretor Técnico, como farmacêutico responsável pela indústria tem como competência a formulação, direção e supervisão das atividades técnicas, em perfeita harmonia com o Presidente:

- a) – coordenar e supervisionar as atividades de produção da sociedade;
- b) – fazer a análise e os testes científicos das matérias primas, materiais secundários, elementos intermediários e produtos finais, exercendo uma completa fiscalização e responsabilizando-se tecnicamente pelas especificações de toda a produção;
- c) – orientar e assistir os órgãos de treinamento de pessoal técnico especializado na área químico-farmacêutico;
- d) – superintender as atividades da biblioteca especializada no seu setor técnico-científico;
- e) – responsabilizar-se tecnicamente, por no máximo 60(sessenta) dias, no caso de seu afastamento, desde que haja matéria prima e secundária em quantidade suficiente, previamente analisada, testada ou fiscalizada e desde que também haja embalagem e rótulos com seu nome para atender a demanda de produção nesse período;
- f) – representar a sociedade em conjunto com o Presidente, junto ao Conselho Regional de Farmácia e Inspeção do Exercício Profissional da Medicina e Farmácia;
- g) – coordenar , supervisionar e responsabilizar-se pelos Almoxarifados de Matéria Prima e Materiais Secundários.

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

VETERINÁRIO

Art. 31 – Ao Diretor de Veterinária compete:

I – planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades técnicas na sua área de atuação;

II – atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos veterinários;

III – coordenar, supervisionar, fiscalizar e responsabilizar-se pelas atividades da produção de medicamentos e soro hiperimune para uso veterinário da sociedade;

IV – orientar e assistir aos órgãos de treinamento técnico especializado na sua área de atuação;

V – superintender as atividades da biblioteca especializada na área de veterinária;

VI – responsabilizar-se tecnicamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, no caso de afastamento, desde que haja princípio ativo e excipientes em quantidades suficientes, previamente analisados, testados e fiscalizados, bem como, embalagens e rótulos com seu nome para atender a demanda de produção nesse período;

VII – representar a sociedade em conjunto com o Diretor Presidente, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Vigilância Sanitária;

VIII – coordenar, supervisionar e responsabilizar-se pela pesagem de matérias-primas, fiscalizando a distribuição de rótulos e bulas;

IX – desenvolver atividades pertinentes à produção de plasma hiperimune;

X – elaborar laudos, pareceres e atestados pertinentes à área de veterinária;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 32 – Não obstante, as atribuições específicas de cada Diretor, todos exercerão nos limites de suas capacidades técnicas ou legais, em harmonia com os demais, em função dos interesses sociais, observada sempre a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 33 – A sociedade é representada, obrigatoriamente, pelo Presidente, em conjunto com outro Diretor, em todos os documentos que impliquem em assuntos de responsabilidade ou que exonerem terceiros de obrigações contraídas com a sociedade, bem como nos instrumentos públicos ou particulares pelos quais a sociedade se obriga, cambiariamente, por saques, emissão, aceite, aval ou endosso de duplicatas, letras de câmbios, notas promissórias e cheques.

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

REMUNERAÇÃO

Art. 34 – A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 – Consoante o artigo 2.º do Decreto n.º 2.243, de 27 de julho de 1983, que especifica no seu artigo 1.º que todo ato que importe em admissão ou alteração contratual susceptível de modificar situação funcional de servidor ou empregado nas empresas públicas e sociedade sob controle acionário do Estado será praticado com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo a ser solicitada por intermédio do titular da pasta jurisdicionante respectiva, com exceção das admissões em caráter temporário de pessoal para obras.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO, COMPETÊNCIA

COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 36. – A sociedade tem um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de 3(três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, acionista ou não, todos qualificados sob as exigências legais.

COMPETÊNCIA

Art. 37 – Aos membros do Conselho Fiscal compete as atribuições que lhes são conferidas por lei.

FUNIONAMENTO

Art. 38 – O Conselho Fiscal será instalado na data de sua eleição e funcionará em caráter permanente, nos termos do artigo 240, da Lei n.º 6.404/1976, expirando o mandato de seus membros na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo serem reeleitos.

REMUNERAÇÃO

Art. 39 – A Assembléia Geral que elege o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de cada membro efetivo, com observância aos limites mínimos definidos por determinações legais.

Parágrafo Único – Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo.

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40 – O exercício social da Empresa compreende-se entre 1.º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 41 – No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) – balanço patrimonial;
- b) – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) – demonstração do resultado do exercício;
- d) – demonstrações das origens e aplicações de recursos.

RESERVAS

Art. 42 – Uma vez encerrado cada exercício social e sempre que for apurado o lucro, a sociedade procederá no próprio encerramento, a destinação de 5 % (cinco por cento) do lucro líquido do exercício na constituição da “RESERVA LEGAL”, que não excederá a 20 % (vinte por cento) do Capital Social, cuja finalidade é assegurar a integridade deste mesmo, podendo, destarte, ser ainda incorporado, a qualquer momento, a esse Capital mediante anuência da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Após a destinação da “RESERVA LEGAL” procederá a sociedade à “RESERVA DE EXPANSÃO” em importância correspondente a 20% (vinte por cento) do referido lucro até que este montante alcance 50% (cinquenta por cento) do Capital, podendo tal reserva a qualquer momento, ser incorporada ao capital, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES

Art. 43 – Do lucro apurado em cada exercício social e após a provisão para imposto de Renda sobre esse lucro, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância que decidir a Assembléia Geral.

§ 1.º - Embora contabilizada como “DIVIDENDO A PAGAR” a importância de que trata este artigo, será paga aos acionistas, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado, não podendo esse prazo ser superior aquele contido na data do fechamento do exercício social onde a distribuição foi deliberada.

§ 2.º - Não será atribuído, creditado ou pago dividendo quando não houver lucro apurado no exercício findo.

§ 3.º - Mesmo na existência de lucros, a Assembléia Geral poderá, por unanimidade, decidir a reinversão total ou parcial do dividendo mínimo obrigatório, nas operações normais da Empresa, quer seja pela sua retenção de lucros em suspenso, quer seja pela incorporação ao Capital Social.

§ 4.º - Não havendo unanimidade dos acionistas, quanto à reinversão mencionada no parágrafo terceiro, eventuais gratificações e participações de Diretores nos lucros estarão limitadas a manutenção de um resultado positivo distributível.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 44. – A sociedade será dissolvida de pleno direito, por decisão da Assembléia Geral, atendendo as exigências legais.

Art. 45. – Nos casos legais de liquidação a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período da liquidação.

Art. 46. – A sociedade se extinguirá:

- a) pelo encerramento da liquidação;
- b) pela incorporação ou fusão e pela cisão, desde que uma dessas 3 (três) formas impliquem na inversão de todo o seu patrimônio em outra sociedade.

Art. 47. – A retirada, de qualquer dos acionistas, da sociedade, não implicará em sua extinção ou liquidação, ficando, porém, resguardados os direitos de preferência aos acionistas remanescentes, aos quais se reversa ainda o direito de deliberação de aceitação de quaisquer novos sócios propostos.

Cont. Estatuto Social / IQUEGO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. – As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas de acordo com que preceitua a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Este Estatuto foi alterado, aprovado e consolidado na **Assembléia Geral Extraordinária** realizada dia **13 de novembro de 2002**. Passará a vigorar a partir desta data, tal como se encontra redigido, fazendo parte integrante da referida Assembléia.

Goiânia, 13 de novembro de 2002

Dr. Iranildo Rodrigues Valença
REPRESENTANTE DA EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO GOIÁS
INVESTIMENTOS S/A – GOIÁSINVES – REPRESENTANDO ESSA
EMPRESA JUNTO À IQUEGO

Dr. José Gomes Filho
DIRETOR PRESIDENTE DA IQUEGO

Dra. Sandra Maria Fleury F. Silva
ADVOGADA – OAB/GO No. 17.837

Dr. Ariovaldo Pereira de Moraes
ADVOGADO – OAB/GO No. 2.146